



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica, por esta Lei, alterados dispositivos constantes da Lei nº 1.185, de 26 de abril de 2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado, mediante bolsa, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, com fundamento na Lei Federal 11788/2008.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.185/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município está autorizado a contratar estagiários em até 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.”

Art. 3º. Fica alterado o disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.185/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A carga horária de trabalho diário é de 6(seis) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Estagiários.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 13 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de alterar dispositivo da Lei Municipal que regulamenta a realização de estágio no âmbito do Poder Executivo de Brazópolis.

Atualmente a Lei limita a quantidade de estagiários que a Prefeitura pode contratar em até 5% (cinco por cento) do número de servidores efetivos ativos e inativos, o que dá em torno de 20(vinte) estagiários.

Ocorre que este quantitativo estava sendo destinado aos estagiários contratados na modalidade não obrigatório, que a Lei Federal 11788/2008 exige o pagamento de bolsa. Os estagiários da modalidade obrigatório, que dispensa o pagamento da bolsa, não gerando despesas para os cofres públicos vinham sendo contratados fora deste limitador de 20 estagiários.

No entanto, com o advento do e-social, agora é obrigatória a inserção de todos os estagiários (obrigatórios e não-obrigatórios) no sistema, o que, por consequência gera um relatório único de estagiários vinculados ao Município.

Desta forma, considerando o sucesso deste programa para o Município, que tem à disposição pessoas interessadas em aprender e executar os serviços que lhe são passados de maneira qualificada e eficiente, além da vantagem econômica, torna-se necessária a revisão deste limitador imposto pelo art. 2º da Lei 1185/2017.

Portanto, é apresentado o presente Projeto de Lei alterando o art. 2º da Lei 1185/2017, majorando o percentual para até 20%(vinte por cento) do número de servidores efetivos ativos e inativos. Salieta-se que este percentual é o mesmo previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11788/2008, ou seja, está sendo replicado na Lei Municipal o mesmo percentual previsto na Lei Federal.

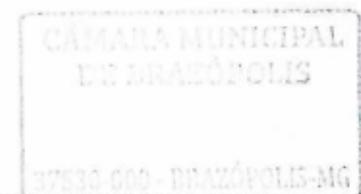
A outra alteração proposta é em relação a carga horária à que o estagiário estará submetido. Com a nova redação proposta, a carga horária será aquela prevista na Lei Federal nº 11788/2008 em seu art. 10, inciso II, que é de 6(seis) horas diárias.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Brazópolis, 13 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.005/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 005/2023, de 13 de março de 2023, de autoria do Executivo que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”.

Fundamentação

Fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal, artigo 73, inciso XXVII, Lei 11788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal 1.185/2017; Decreto 8373/2014 (e - Social = Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas); Portaria MTP nº 671/2021 e Instrução Normativa RFB nº 2094/2022.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto permanece com o propósito de incentivar ao aprendizado através de estágio, objetivando o desenvolvimento do estagiário para o mercado de trabalho.

Brazópolis(MG), 27 de março de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro

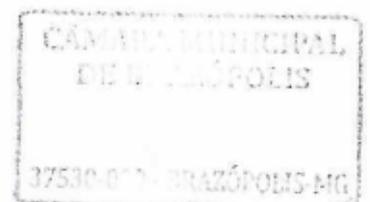
1º Secretário – Designado Relator



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.005/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 005/2023, de 13 de março de 2023, de autoria do Executivo que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”.

Fundamentação

Fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal, artigo 73, inciso XXVII, Lei 11788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal 1.185/2017; Decreto 8373/2014 (e - Social = Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas); Portaria MTP nº 671/2021 e Instrução Normativa RFB nº 2094/2022.

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Orgânica Municipal, Art. 73, Inciso XXVII, que se diz de iniciativa exclusiva do Prefeito quanto ao incremento do ensino.

Em resumo: o referido Projeto de Lei que trata do estágio remunerado, mediante bolsa, nas modalidades: Obrigatório e Não Obrigatório tem fundamento Legal na Lei Federal 11788/2008 e visa ao aprendizado da atividade profissional, com acompanhamento supervisionado com monitoramento através de relatório semanal de suas atividades condicionado a aprovação do responsável onde esteja atuando como estagiário.

Conforme legislação acima citada, a implantação do e-Social (Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) repercutiu para o nosso Município a necessidade das referidas alterações na Lei Municipal nº 1.185/2017.

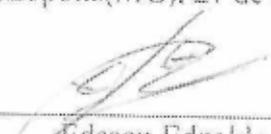
Considerando, portanto o resultado positivo que o Município desenvolveu com o advento da Lei nº 1.185/2017, e pelas exigências da legislação vigente, têm o referido Projeto de Lei o objetivo de majorar o percentual de 5% para 20% do número de servidores efetivos ativos e inativos pra contratar Estagiários, conforme se vê do artigo 2º do referido Projeto de Lei. Também, fica alterado o §3º do artigo 3º para que a carga horária seja acrescida de 04(quatro) horas para 06 (seis) horas, em seguimento à própria Lei Federal nº 11788/2008.

O presente Projeto de Lei nº 005/2023 pode assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis(MG), 27 de março de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro
2º Secretário – Designado Relator


Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 005 de 13 de março de 2023 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 005 de 13 de março de 2023*.

Observo que o presente Projeto de Lei nº005/2023 em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 73, inciso XXVII, Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008 que altera a redação do artigo 428 da CLT e revoga as Leis 6494/77, 8859/94 e a 9934/96e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;) e Lei Municipal 1.185/2017; Decreto 8373/2014 (e - Social = Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas); Portaria MTP nº 671/2021 e Instrução Normativa RFB nº 2094/2022.

A autorização do estágio remunerado tanto nas modalidades Obrigatório e Não Obrigatório conforme artigo segundo da lei 11788/2008 de que trata o referido projeto de Lei visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

A integração que visa, o processo de aperfeiçoamento do estágio contribui a uma busca no espaço do mercado de trabalho.

As condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, podem recorrerem tanto aos serviços de agentes de integração públicos ou privados. Em caso de contratação por recursos públicos, deverá ser observada a Legislação Federal Lei nº 8666/93.

Agentes de integração são entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, aproximando instituições de ensino, estudantes e empresas públicas ou privadas.

Por fim, no caso de estágio Não Obrigatório é compulsória a concessão de bolsas ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso de Estágio. Somente no caso de estágio obrigatório é que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação poderá ser facultativa.

É o breve relato.

O referido Projeto de Lei que trata do estágio remunerado, mediante bolsa, nas modalidades: Obrigatório e Não Obrigatório tem fundamento Legal na Lei Federal 11788/2008 e visa ao aprendizado da atividade profissional, com acompanhamento supervisionado com

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

monitoramento através de relatório semanal de suas atividades condicionado a aprovação do responsável onde esteja atuando como estagiário.

Conforme legislação acima citada, a implantação do e-Social (Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) repercutiu para o nosso Município a necessidade das referidas alterações na Lei Municipal nº 1.185/2017.

Considerando, portanto o resultado positivo que o Município desenvolveu com o advento da Lei nº 1.185/2017, e pelas exigências da legislação vigente, têm o referido Projeto de Lei o objetivo de majorar o percentual de 5% para 20% do número de servidores efetivos ativos e inativos pra contratar Estagiários, conforme se vê do artigo 2º do referido Projeto de Lei. Também, fica alterado o §3º do artigo 3º para que a carga horária seja acrescida de 04(quatro) horas para 06 (seis) horas, em seguimento à própria Lei Federal nº 11788/2008.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionado no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Federal nº 11788/2008.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 27 de março de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica